



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 025/2018

Termo Aditivo ao Contrato n. 085/2016, cujo objeto é o fornecimento, sob demanda, de faixas e *banners*, bem como fornecimento e instalação de adesivo em vinil, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 660 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 54.319/2016 (Pregão n. 089/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Ferroprint Tecnologia Ltda. EPP, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa FERROPRINT TECNOLOGIA LTDA. EPP, estabelecida na Rua Aldo Alves, n. 275, Sala Gráfica, Saco dos Limões, Florianópolis/SC, CEP 88045-600, telefone (48) 3364-1842, e-mail brasilplot@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 09.529.872/0001-16, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente, Senhor André Valente Maia, inscrito no CPF sob o n. 957.501.000-06, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a inclusão, no Contrato n. 085/2016, de cláusula contratual com previsão de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1 . A Cláusula do Reajuste passará a ser a Cláusula Décima Quarta do Contrato n. 085/2016, com a seguinte redação:

“16.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha substituí-lo.

16.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 085/2016.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ANDRÉ VALENTE MAIA
GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

JAIRO ÂNGELO GRISA
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SUBSTITUTO